

Provas: atenção às redes sociais!

A crescente utilização das redes sociais – Twitter, Facebook, LinkedIn, Instagram – faz com que o direito se molde aos novos meios de comunicação e de socialização da coletividade.

Dentro disso, o mundo jurídico deve adaptar-se com o fim de garantir a segurança jurídica das pessoas, tanto físicas quanto jurídicas. Neste ínterim, o aproveitamento de comentários, notificações e relatos trazidos destas redes estão cada vez mais sendo utilizadas como prova no judiciário nacional.

Atualmente as condenações envolvendo indenização por danos morais, por atos de calúnia e difamação, são crescentes, e já alcançando um grau de responsabilidade tanto ao autor do fato quanto aos provedores, quando estes não retiraram os comentários em tempo razoável.

No entanto, a abordagem deste texto é outra, qual seja a expansão da utilização de comentários, ou até mesmo de fotografias como prova para demissão por justa causa, ou para invalidar uma testemunha num processo trabalhista.

Neste ponto, faz-se necessária uma

breve explicação acerca da testemunha no processo trabalhista. É que aquele que foi convidado ou intimado a testemunhar para uma das partes no processo não pode ser amigo íntimo do mesmo, podendo ser contraditada pela parte contrária, fazendo com que, em muitos casos, invalide o referido testemunho.

Desta feita, decisões são cada vez mais embasadas com provas buscadas nessas redes, a exemplo, vínculo empregatício, demissão por justa causa, invalidação de testemunhas, dentre diversas outras.

Como no caso da 3ª Turma do TRT da 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins) que condenou um empregado a indenizar em R\$ 1 mil o restaurante que trabalhava por publicar comentários no Facebook difamando a empresa. Para o relator do caso, o juiz do Trabalho convocado Mauro Santos de Oliveira Góes, o trabalhador ultrapassou os limites do direito à manifestação ao depreciar e caluniar o empregador na rede social.

Importante o destaque da decisão: “Tratando-se de via de mão dupla, impõe-se concluir que o direito à livre manifesta-



por Vanio Bolan Darella

Sócio da Olinger, Bolan Cavalheiro
Advogados Associados

ção do pensamento não pode ser exercido de forma ilimitada ou inconsequente, devendo o seu titular praticá-lo de forma responsável.”

O que quer dizer que aquela antiga ideia de que dentro do mundo virtual as exposições dos comentários estão protegidas pela distância física já não mais existe, sendo que a justiça está sabiamente aproveitando dessas provas para um julgamento reto e justo.

Cabe, dentro disto, ao empresário e empregador ficarem atentos aos detalhes para que esta relação esteja bem definida, através de contratos amarrados, evitando imbróglios judiciais. **LEI**



**VOCÊ TEM DÚVIDAS SOBRE
LEGISLAÇÃO EMPRESARIAL?**

Envie sua dúvida para
leifacil@empreendedor.com.br